



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.716/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 06/05/2020

DECRETO N° 1658/2020

Sandra Oliveira Silva
Sandra Oliveira Silva
Secretaria Municipal de
Adm., Planej. e Controladoria

"Estabelece medidas complementares aos Decretos Municipais nº: 1639/2020 e 1646/2020 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar medidas emergenciais, visando restringir riscos e preservar a saúde da população;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece rol exemplificativo de medidas a serem tomadas com vistas ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública, privilegiando-se, sempre, o interesse público;

CONSIDERANDO a suspensão de eventos públicos e privados nesta, nos termos do art. 3º, I do Decreto Municipal n. 1639, de 16 de Março de 2020 e demais Decretos todos podendo ser consultados na página oficial da municipalidade www.paulacandido.mg.gov.br;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Saúde exercer o poder de polícia sanitária neste Município, podendo limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança e à ordem, tudo com vistas a se fazer cumprir normas para o melhor exercício das ações de vigilância epidemiológica e ambiental em saúde, resguardando, em última análise, os interesses da coletividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



CONSIDERANDO a Lei 23.636/2020 que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que garante autonomia a prefeitos e governadores determinarem medidas para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art.1º. Fica determinado, de imediato, como medida complementar àquelas já elencadas no Decreto Municipal n. 1639/2020 e todos os Decretos de referência ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), o uso obrigatório, no Município de Paula Cândido-MG de máscaras, sejam elas de tecido, costura ou descartáveis, a todas as pessoas que se estiverem ou fizerem o uso de espaços públicos e comuns, enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus.

§ 1º. São considerados espaços públicos e comuns:

I-vias públicas;

II-praças;

III-veículos de transporte coletivos, de táxi e mototáxi;

IV-repartições públicas;

VI-estabelecimentos comerciais, de serviços, indústrias, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII-outros locais que possa haver aglomeração de pessoas.

§2º. Os permissionários de serviços públicos de transporte coletivo, de táxi e de mototáxi serão responsáveis pela exigência do equipamento de proteção ao usuário (máscara), antes do acesso ao veículo, sob pena de responderem pela infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.716/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



§3º. Os estabelecimentos comerciais, de serviços, indústrias, bancários, empresas e quaisquer estabelecimentos congêneres, além das repartições públicas, serão responsáveis por zelar pelo cumprimento da exigência de uso equipamento de proteção ao usuário (máscara), sob pena de responderem pela infração cometida.

Art. 2º. Fica estabelecido como medida complementar ao Decreto Municipal nº: 1654/2020:

§1º. Somente poderão adentrar as fronteiras do município de Paula Cândido-MG pessoas devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante cadastro e autorização em formulário online especificado.

§2º. Fica vedada a entrada e/ou permanência no município de pessoas não autorizadas pelo meio descrito no parágrafo anterior.

Art. 3º. Caso seja descumprida de qualquer das determinações referentes ao uso de equipamento de proteção ao usuário (máscara) contidas neste decreto, que visa tutelar o bem maior - “*a vida*” - caberá a imposição das sanções (pessoa física ou jurídica) previstas no Código de Posturas Lei: 1101/2012 previstas nos art. 3º c/c 13 §1ºc/c art.7º:

I - Notificação por escrito;

II - Multa no valor de 50 VMR (Valor Municipal de Referência) e análise de enquadramento para cumprimento de penas previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal. Caso a pessoa física for funcionária da Prefeitura Municipal de Paula Cândido ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista, enfermeiro, fisioterapeuta ou é profissionais da área de saúde o valor é aumentado em um terço;

III - Multa aplicada em dobro ao inciso II;

VI - Cassação de Alvará do estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (032) 3537 - 1242



V - Fechamento sumário de estabelecimentos, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei.

Paragrafo único: as sanções impostas poderão ser aplicadas todas no mesmo dia, ficando assegurado o direito de defesa.

Art.4º. Caso seja descumprida quaisquer das determinações referentes ao Artigo 2º desta Lei, que visa tutelar o bem maior - “a vida” - caberá as seguintes sanções concomitantemente:

- I-** Análise do enquadramento para cumprimento de penas previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal;
- II-** Notificação por escrito prevista no Código de Posturas Lei: 1101/2012 nos art. 3º c/c 13 § 1ºc/c art. 7º;
- III-** Indicar a retirada do infrator do município em um tempo acordado nos termos da notificação.

Art.5º. As ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto ficam a cargo do Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda e da Vigilância Sanitária do Município de Paula Cândido MG e Secretaria Municipal de Saúde.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor no dia 08 de maio de 2020.

Paula Cândido, 06 de maio de 2020.


MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal